

Lei nº 26/68

De 29. de Novembro de 1968

Estima a Receita e Gísta e Despesa do Município,
para o exercício de 1969.

A Câmara Municipal de Platina, Decreta:

artigo 1º - o orçamento Geral do Município de
Platina, para exercício de 1969, discriminando
pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita
e Gísta a despesa em R\$ 107.000,00 cento e
sete mil cruzeiros novos.

artigo 2º - a Receita será realizada mediante a arre-
cação dos tributos e outras contribuições correntes e
do Capital, na forma das legislações em vigor e das
especificações constantes do anexo, 3.- e de acordo com
o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes

- | | |
|-------------------------------|---------------|
| 1.1. Receita Tributária | R\$ 12.100,00 |
| 1.2. Transferências Correntes | R\$ 62.050,00 |

1.3. Receitas Diretas ~~cr. 80.350,00~~ 6.200,00
soma 80.350,00

2. Receitas do Capital

2.1. Transferências de Capital cr. 11.000,00

2.2. Outras Receitas de Capital cr. 15.650,00

soma cr. 26.650,00

Total da Receita cr. 107.000,00

Artigo 3º - a despesa será realizada na forma do quadro analítico do anexo 4, conforme discriminação seguinte:

Governo e Administração Geral cr. 44.083,60

Administração Financeira cr. 6.500,00

Viagem, Transportes e Comunicações cr. 30.691,20

Educação e Cultura cr. 3.950,00

Saúde cr. 700,00

Bem Estar Social cr. 4.500,00

Serviços Urbanos cr. 16.575,20

Total 107.000,00

Artigo 4º - Fica o poder Executivo autorizado a:

I. Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada...

II. Abrir créditos Suplementares até 30% (trinta por cento) das dotações orçamentárias referentes às Verbas de custeio, investimentos e operações financeiras.

Artigo 5º - a execução da despesa Variável dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar por decreto, um plano contensão das despesas que não sejam fixas até o limite de 50% (Cinquenta por cento).

Parágrafo Único: se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser libertados por decreto do Prefeito Municipal,

proporcionalmente as dotações ^{N.º 1.200.5.1.000} incluídas no Plano de Contencção.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro 1.969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 30 de Setembro de 1.968